



RESOLUÇÃO Nº 1782-CAS/CPAN/UFMS, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Regulamento de Utilização do Laboratório de Estudos Pedagógicos Interdisciplinares (LaEPedI) do Câmpus do Pantanal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 10, **caput**, inciso XXI, da Resolução COUN nº 137, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23449.001833/2024-18, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Utilização do Laboratório de Estudos Pedagógicos Interdisciplinares (LaEPedI) do Câmpus do Pantanal (CPAN), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 379, de 27 de setembro de 2019;

II - a Resolução nº 593, de 17 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRELIZA CRISTINA DE SOUZA

ANEXO - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS INTERDISCIPLINARES (LAEPEDI)

(Resolução nº 1782-CAS/CPAN/UFMS, de 19 de JULHO de 2024)

CAPÍTULO I
DO LABORATÓRIO

Art. 1º O Laboratório de Estudos Pedagógicos Interdisciplinares (LaEPedI) está vinculado ao curso de Pedagogia e ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Câmpus do Pantanal (CPAN), segue o Estatuto e Regimento Geral da UFMS, as disposições deste Regimento e de colegiados superiores.

Parágrafo único. O LaEPedI está localizado na Sala 2 do Bloco D da Unidade I do CPAN.



Art. 2º O LaEPedI tem como finalidades:

I - Constituir espaço de reuniões para os Grupos de Estudos e Pesquisas cadastrados;

II - Desenvolver atividades de estudos e pesquisas relacionadas à educação especial e inclusiva, à formação de professores, aos estudos do cotidiano, às pesquisas narrativas em educação, às pesquisas em História da Educação, aos estudos sobre culturas escolares e sobre as relações sociais de gênero; estudos de linguagens artísticas e da ludicidade.

III - Integrar alunos de graduação e pós-graduação em torno das temáticas referidas no inciso II;

IV - Promover a divulgação dos conhecimentos produzidos pelos membros do Laboratório;

V - Estimular a participação em eventos científicos;

VI - Orientar a produção de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Programas de Bolsistas de Iniciação Científica (PIBIC), Dissertações, Teses, Artigos Científicos, Livros e demais pesquisas sobre a temática.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado formado pelos docentes que lideram os Grupos de Estudos e Pesquisas cadastrados no LaEPedI e presidido pelo/a coordenador/a do laboratório.

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Zelar pelo cumprimento das finalidades do laboratório;

II - Deliberar sobre o cadastramento de Grupos de Estudos e Pesquisas alinhados com as temáticas de investigação do LaEPedI;

III - Nomear o Coordenador do laboratório;

IV - Revisar e alterar este regulamento, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O LaEPedI será coordenado por um docente pesquisador vinculado ao Curso de Pedagogia ou ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFMS - CPAN, cuja designação deverá ser feita através de Instrução de Serviço.

Art. 6º Compete ao Coordenador do LaEPedI:

I - Coordenar a utilização do espaço pelos Grupos de Estudos e Pesquisas cadastrados;

II - Supervisionar e orientar as atividades do laboratório e representá-lo quando preciso;



III - Prever e solicitar os recursos necessários junto ao Campus para o cumprimento das atividades do laboratório;

IV - Informar transferências, empréstimos, obsolescências, consertos, furtos, danos de bens à Divisão de Patrimônio da instituição;

V - Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo LaEPedI;

VI - Fazer e manter atualizada a lista de autorização dos membros participantes para a retirada de chaves junto ao protocolo;

VII - Fazer o controle da utilização do laboratório, bem como da retirada de equipamentos e materiais permanentes e de consumo;

VIII - Comunicar o responsável pelo CPAN da utilização do LaEPedI aos domingos, feriados ou horários alternativos;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

CAPÍTULO IV DOS ACESSOS, OPERAÇÕES E USOS DOS MEMBROS

Art. 7º Os membros do LaEPedI são pesquisadores e estudantes vinculados aos Grupos de Estudos e Pesquisas cadastrados no laboratório.

Parágrafo único. Poderão se credenciar no LaEPedI pesquisadores que tenham produção técnico-científica compatível com os temas de investigação definidos neste regulamento.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E USO DO LABORATÓRIO

Art. 8º O LaEPedI funcionará, prioritariamente, no horário de funcionamento do CPAN.

Parágrafo único. A realização de atividades aos domingos, feriados e horários alternativos fica condicionada à autorização dos responsáveis pelo CPAN.

Art. 9º Para ter acesso ao laboratório, os membros dos Grupos de Estudos e Pesquisas cadastrados devem retirar a chave na Portaria central, responsabilizando-se pela guarda da mesma e por sua devolução.

Parágrafo único. Cabe ao líder de cada Grupo de Estudos e Pesquisas estabelecer quais os membros autorizados a fazer a retirada da chave.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA

Art. 10. Cada membro do laboratório é responsável por seus pertences pessoais, bem como pela realização de cópia de segurança de arquivos criados e/ou editados nos computadores do LaEPedI.



Art. 11. Todos os usuários devem zelar pela segurança do ambiente, de modo a prevenir os riscos de acidentes.

CAPÍTULO VII DA DISCIPLINA

Art. 12. Aplicar-se-ão aos usuários, pelo não cumprimento das disposições deste Regulamento, as sanções disciplinares previstas e na forma dos Regimentos Disciplinares dos Discentes e das/dos Servidores da UFMS.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados em reuniões do Conselho Deliberativo juntamente com as demais partes envolvidas, em concordância com o que dispõe o Regimento Interno da UFMS.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Andreliza Cristina de Souza, Presidente de Conselho**, em 19/07/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4971567** e o código CRC **DEF4FE1A**.

CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000005/2020-21

SEI nº 4971567

